



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.572 / 2022

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.538/2021, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do artigo 5º da Lei 1.538 de 16 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** -

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º - 3% (três por cento) dos 60% (sessenta por cento) autorizados, somente poderão ser suplementados em contas com a seguinte natureza: categoria 3 (Despesas Correntes), natureza 1 (Pessoal e Encargos), Modalidade 90 (Aplicação Direta). As anulações vão obedecer às fontes de recursos de suas respectivas classificações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 20 de dezembro de 2022.

José Laércio Brandão de Castro
Prefeito Municipal

José Laércio Brandão de Castro
Prefeito Municipal

CPF: 286.131.716-72

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG